

São Paulo, 26 de julho de 2018

Ao

Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, José Ivo Sartori.

A/C.:

Sr. Idenir João Cecchim, Chefe de Gabinete

idenir-cecchim@gg.rs.gov.br

Tema: Manifestação sobre o Projeto de Lei (PL) nº 23/16, que dispõe sobre a promoção da alimentação saudável e proíbe a comercialização de produtos que colaborem para a obesidade, diabetes, hipertensão, em cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Governador,

Em razão da aprovação do PL 23/16 pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, no dia 03 de julho de 2018, vimos por meio desta nos manifestar favoravelmente ao referido projeto.

O Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) é uma associação de consumidores sem fins lucrativos, independente de empresas, partidos ou governos. Fundado em 1987 por um grupo de voluntários, nossa missão é orientar, conscientizar, defender a ética na relação de consumo e, sobretudo, lutar pelos direitos dos consumidores.

Dentre as nossas áreas prioritárias de atuação está a promoção da alimentação saudável. Atuamos em defesa do direito de saber o que comemos e por políticas que permitam escolher alimentos melhores para a saúde e para o meio ambiente. Adotar hábitos alimentares mais saudáveis e sustentáveis é muito importante, mas não depende só dos cidadãos. Entre as políticas públicas prioritárias, valorizamos aquelas que facilitem a escolha de alimentos mais saudáveis e sustentáveis, inclusive dentro do ambiente escolar. Por isso, pressionamos o setor produtivo e auxiliamos governos na adoção de políticas que induzam mudanças profundas e duradouras para proteger os espaços frequentados pelas crianças.

Em maio deste ano, publicamos o livro “Alimentação Saudável nas Escolas – Guia para Gestores” primeiro volume da “[Coleção Escolas Saudáveis](#)”, na qual pretendemos reunir diversos materiais sobre a promoção de ambientes escolares saudáveis.

A legislação brasileira já apresenta dispositivos que protegem os direitos das crianças. A Constituição Federal define o direito à saúde e à alimentação como direitos sociais (art. 6º) e impõe ao Estado o dever de promover políticas sociais e econômicas com o objetivo de reduzir risco de doença e de outros agravos (art. 196). O Código Brasileiro de Defesa do Consumidor (CDC) garante (art. 6º) a divulgação sobre o consumo adequado dos produtos, bem como a informação sobre os riscos que apresentem. Ainda na Constituição (art. 227) e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (art. 4º) existe a determinação de que a proteção da criança e do adolescente é medida prioritária e deve ocorrer por ação conjunta do Estado, da família e da sociedade, destacando expressamente o dever de atenção aos direitos à vida, à saúde e à alimentação.

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, o que deve ocorrer por meio da efetivação de políticas públicas que permitam não apenas o nascimento, mas também o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

No âmbito das políticas públicas, o Brasil deu um importante passo nesse sentido com a publicação do Guia Alimentar para População Brasileira, em 2014. Elaborado pelo Ministério da Saúde, o Guia norteia as diretrizes do que compõe uma alimentação adequada e saudável, estimulando o consumo de alimentos *in natura* ou minimamente processados e distinguindo este tipo de alimento dos produtos ultraprocessados (tais como refrigerantes, salgadinhos, biscoitos recheados), que são desbalanceados nutricionalmente, tendem a ser consumidos em excesso e cujo consumo deve ser evitado.

Apesar desse conjunto de normas e políticas, o estado de saúde e nutrição da população brasileira caminha para um aumento expressivo das doenças crônicas não transmissíveis como obesidade, diabetes, hipertensão e câncer. De acordo com pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2008 e 2009, o excesso de peso e a obesidade cresceram em todas as idades, classes sociais e regiões do Brasil, tanto na zona urbana como rural. E há um dado ainda mais gritante indicado nesta pesquisa: o excesso de peso praticamente triplicou nos últimos 20 anos, atingindo um terço da faixa etária entre 5 e 19 anos.

A obesidade é considerada como um doença pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 2017. Isso porque ela é fator de risco para hipertensão, diabetes e câncer, tendo se mostrado como um dos fatores mais preocupantes no que se refere ao risco de morte, como aponta o relatório “Estatísticas da Saúde Mundial 2012” da própria OMS.

Precisamos promover medidas que visem à mudança deste quadro, especialmente no que diz respeito a crianças e adolescentes, cujo impacto do excesso de peso e da obesidade levam, inegavelmente, a uma piora significativa

da qualidade de vida e da saúde, além de possuírem grande impacto psicológico e social.

Considerando esse cenário alarmante, o projeto de lei vem em boa hora porque:

- (i) está alinhado com a tendência mundial de aumentar a conscientização e práticas educativas sobre os perigos de consumir produtos não saudáveis; e
- (ii) restringe o acesso e direcionamento do consumo e publicidade desses produtos, reconhecendo a vulnerabilidade das crianças e adolescentes e levando em conta o dever de proteção integral de seus direitos.

Em razão dos diversos elementos apontados, nos posicionamos favoravelmente ao PL 23/16 e nos somamos aos pedidos de sanção do projeto e promulgação da Lei que, com certeza, colocará o Rio Grande do Sul como um dos Estados referência em legislações de combate à obesidade, em favor das crianças, da saúde pública e de ambientes escolares mais saudáveis.

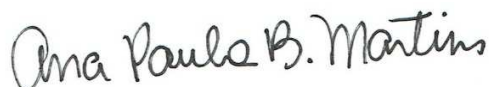
Atenciosamente,



Elici Maria Checchin Bueno

Coordenadora Executiva

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec



Ana Paula Bortoletto

Líder do Programa de Alimentação Saudável

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec